

129. REMESSA NECESSARIA 0271214-16.2010.8.19.0001 Assunto: Pensão por Morte (Art. 74/9) / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0271214-16.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00629497 - AUTOR: ROSILANE CRISTINA DE OLIVEIRA AUTOR: EVANDRO HERBERT DE OLIVEIRA AUTOR: EVANDERSON HEBERT DE OLIVEIRA AUTOR: REJANE CRISTINA DE OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 REU: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: REMESSA NECESSÁRIA. Pensão por morte em favor de genitora de ex-policial, que se encontrava na ativa ao tempo do óbito, ocorrido em 1997, quando se encontrava em vigor a redação original do art. 40 da Constituição Federal. Aplica-se à pensão por morte a lei do tempo do óbito, nos termos do enunciado n. 340 do E. STJ. Paridade entre vencimentos recebidos pelo ex-policial ao tempo do óbito e pensão por morte que se reconhece. Precedentes do TJRJ. Reforma da sentença em remessa necessária apenas no que diz respeito à inserção de suposto adicional de inatividade na base de cálculo da pensão, fruto de provável erro material do julgado, já que o ex-policial se encontrava em atividade ao tempo do óbito, não se tendo discutido tal parcela. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. Conclusões: Por unanimidade de votos, reformou-se em parte a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

130. APELAÇÃO 0282681-16.2015.8.19.0001 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 47 VARA CIVEL Ação: 0282681-16.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00383608 - APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: HUMBERTO SARNO ROLIM OAB/RJ-102452 ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 APELANTE: ALEXANDRE FONSECA FRIGERI ADVOGADO: RENATA VILHENA SILVA OAB/RJ-176143 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAC, O~ES CI´VEIS. PLANO DE SAU´DE. AC, A~O DE OBRIGAC, A~O DE FAZER. AUTOR PORTADOR DE HEPATITE C. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CUSTEIO DE EXAME. Sentenc, a de procede^ncia para confirmar a tutela anteriormente deferida e determinar a continuidade no fornecimento nos termos de prescriç, a~o me´dica; condenar a re´ a reembolsar o valor de R\$1.300,00 e condenar a re´ nas despesas e honorá rios de advogado, que fixou em 10% do valor da condenac, a~o. Apelac, o~es da parte re´ e do patrono da parte autora. Acórdão reformou parcialmente a sentença, para excluir a condenac, a~o ao pagamento de indenizac, a~o por danos materiais, determinar a distribuic, a~o das despesas processuais na proporç, a~o de 50% para cada parte e fixar os honorá rios advocatí cios em R\$1.000,00 devido por cada parte ao patrono da parte adversa. Em face do acórdão foram opostos os presentes embargos de declaração por ambas as partes. Inexiste erro material, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, tendo sido apresentada fundamentação clara e coerente e a questão controvertida foi devidamente abordada. No tocante ao prequestionamento, encontra-se prejudicado, pois o tema foi apreciado, consoante art. 1.025 do CPC/2015 e inteligência do STJ. REJEIÇÃO DE AMBOS OS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

131. APELAÇÃO 0285324-15.2013.8.19.0001 Assunto: Revisão de Benefício / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 14 VARA CIVEL Ação: 0285324-15.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00430207 - APELANTE: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS ADVOGADO: LEANDRO HENRIQUE DA CUNHA OAB/RJ-164949 ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 APELANTE: FRANÇOISE VERNOT AMARAL ADVOGADO: CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA OAB/RJ-148292 APELADO: OS MESMOS APELADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 ADVOGADO: ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO OAB/SP-183805 **Relator: DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. Ação de revisão de benefício de previdência privada complementar. Suplementação de pensão por morte. Discussão acerca da forma de cálculo do benefício. Sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da Petrobrás e da Petrobrás Distribuidora, julgando procedente o pedido em relação à Petros. Apelo da Petros e da autora. Acórdão que dá parcial provimento ao recurso da autora, para tão somente estender a condenação da 3º ré a realizar o critério de reajuste do benefício previdenciário determinado na sentença às parcelas vincendas, e nega provimento ao recurso da 3º ré. Aclaratórios da autora e da Fundação. Pretensão de rediscussão da matéria das recorrentes, possibilidade inviável dentro dos estreitos limites de cognição dos aclaratórios. Questões apresentadas nos recursos já suficientemente enfrentadas no acórdão embargado. Inexistência de qualquer dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC. Não são cabíveis embargos de declaração cujo objetivo se limita ao reexame da controvérsia. Dispositivos de lei, suscitados pelas embargantes que se consideram incluídos no acórdão para fins de prequestionamento, a teor do art. 1.025 do CPC/15. Recurso especial repetitivo 1.370.191 que não suspende o julgamento do presente recurso. Irresignação das partes que deve ser manejada por meio de recurso próprio. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

132. APELAÇÃO 0286436-48.2015.8.19.0001 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0286436-48.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00583784 - APELANTE: PAULO CESAR KULLOCK APELANTE: ELINE KULLOCK ADVOGADO: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA OAB/RJ-085266 APELADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ROGERIO LEITE LOBO **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Direito Tributário e Administrativo. Imóvel localizado em Área de Proteção do Ambiente Cultural - APAC - na cidade do Rio de Janeiro. Solicitação de isenção tributária em relação ao pagamento do IPTU, a partir do exercício de 2006, com base no Decreto Municipal n. 6.403/86 e na Resolução SMF n. 1.818/02. Sentença que julgou improcedentes todos os pedidos. Preliminar de nulidade. Não ocorrência. Fundamentos expostos na sentença que são claros e inteligíveis, suficientes para se compreender os motivos pelos quais a conclusão do julgador foi no sentido da improcedência. Ausência de violação das normas contidas no artigo 93, IX, da CF, e no artigo 489, II e §1º, II e IV, do CPC/2015. Prejudicial de prescrição. Rejeição. Processo administrativo instaurado que se constitui como motivo idôneo para a suspensão do prazo prescricional, até sua conclusão em definitivo. Isenção tributária. Instrução processual que demonstrou que o imóvel não preenchia todos os requisitos legais para a pretendida isenção, necessitando de obras de adequação. Entrada em vigor dos Decretos Municipais n. 28.247/07 e 33.345/2010, estabelecendo prazo máximo de 03 (três) exercícios para a finalização das obras. Não comprovação de solicitação de vistoria em sede administrativa para averiguação das obras de adequação realizadas. Normas administrativas que se aplicam de imediato aos processos não concluídos, sem caracterizar violação das normas contidas no art. 5º, XXXVI, da CF, e no artigo 6º, da LINDB. Inaplicabilidade, no caso em julgamento, do princípio tempus regit actum. Não formulação de pedido de anulação/cancelamento de auto de infração, nem tampouco de redução de multa administrativa, em primeiro grau de jurisdição. Pedidos formulados apenas em sede recursal, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. Honorários advocatícios de sucumbência. Dever do vencido de pagar honorários em favor do vencedor. Norma aplicada na sentença que se mostra equivocada.